

# **COMISSÃO DE SAÚDE**

## PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2023

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que "Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz Fiocruz disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento" e dá outras providências.

Autores: Deputados SILVYE ALVES E

FRED LINHARES

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 868, de 2023, propõe a alteração da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que fundamenta a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, de modo a prever distribuição gratuita, pelo referido programa, de medicamentos para o tratamento do transtorno depressivo recorrente e episódios depressivos, transtornos de ansiedade e transtornos de pânico.

Como justificativa à propositura, os autores alegam que o Brasil figura entre os países com piores índices relacionados com a saúde mental, algo que foi agravado pela pandemia de covid-19. Acrescentaram que o país, apesar dos índices apresentados, executa programas, como o PFPB, que podem ser utilizados para beneficiar a população que atualmente não tem acesso a medicamentos para a saúde mental. Por isso, os autores concluem que seria boa medida autorizar a Fiocruz a produzir e disponibilizar gratuitamente os medicamentos e correlatos destinados ao tratamento de transtornos relacionados com ansiedade e depressão.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas à matéria durante o decurso do prazo regimental no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de incluir, no Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, medicamentos e insumos para o tratamento de transtornos relacionados com a ansiedade e a depressão. A esta Comissão compete a manifestação sobre os méritos da proposição para a saúde individual e coletiva.

A atenção à saúde mental nem sempre recebeu a importância merecida no âmbito dos sistemas nacionais de saúde. Mesmo diante de dados e indicadores relativamente alarmantes, o desenvolvimento de ações e políticas direcionadas a aprimorar a atuação nessa área pode ser considerado escasso, aquém da demanda existente.

Para agravar o quadro, a pandemia de covid-19 trouxe impactos muito negativos para a saúde mental da população, de um modo geral. O isolamento social, implementado como principal ferramenta para a contenção da transmissão do vírus SARS-Cov-2, que resultou na separação de familiares e amigos, também gerou aumento de casos de transtornos mentais, principalmente os que envolvem a ansiedade e a depressão, além do aumento no nível de gravidade das manifestações clínicas naquelas pessoas que já tinham distúrbios diagnosticados.

Diante desse contexto, a saúde mental passou a merecer maior atenção de toda a sociedade e das autoridades de saúde em várias nações ao redor do mundo. Algumas pesquisas de opinião pública revelaram o crescimento na preocupação do brasileiro com o surgimento de transtornos que





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

podem alterar os aspectos psíquicos, com quase 50% dos entrevistados considerando a saúde mental como um dos principais desafios a serem enfrentados pela saúde pública nesse momento.

Todavia, esse interesse social ainda não trouxe impactos muito significativos nas políticas públicas que, direta ou indiretamente, podem auxiliar na condução de ações e serviços direcionados para o tratamento das citadas condições. Um bom exemplo disso é a ausência, no Programa Farmácia Popular do Brasil, de fármacos que atuam no controle de quadros de ansiedade e de depressão. Apesar de a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que dá supedâneo ao referido programa, determinar que o objetivo da norma é assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde, de forma até surpreendente, até o momento, não existem produtos voltados para a saúde mental no rol previsto para o referido programa.

Por isso, entendo que a presente proposição se mostra meritória para a melhoria do direito à saúde, em especial para o aprimoramento do acesso aos medicamentos, principal razão da existência do PFPB, que deve priorizar doenças e agravos à saúde de maior interesse da sociedade, seja por parâmetros epidemiológicos, seja por razões relacionadas à proteção do interesse público.

A maior relevância que tem sido progressivamente conferida à saúde mental, associada ao aumento no número de casos diagnosticados de depressão e transtornos de ansiedade e que tem atingido inclusive crianças e adolescentes, grupo que merece proteção especial da família e do Estado, demonstram o interesse público existente num enfrentamento integral e que atinja um maior alcance na população. Tais distúrbios precisam de tratamento adequado, tempestivo e contínuo, que não pode ser interrompido de forma abrupta, sob risco de agravar ainda mais o quadro clínico. Muitos pacientes, mesmo com diagnóstico de depressão ou transtornos de ansiedade, deixam de iniciar o tratamento medicamentoso em função dos custos dos medicamentos e da necessidade de acompanhamento médico constante. Esses quadros, quando não tratados, podem representar sérios riscos à vida dos pacientes, em especial aqueles que mostram ideias suicidas.





Assim, a inclusão de medicamentos e outros produtos utilizados no tratamento de agravos que atingem as funções psíquicas no âmbito do PFPB pode representar melhorias na proteção e recuperação da saúde mental da população beneficiada, o que leva à conclusão sobre o acolhimento da sugestão por esta Comissão.

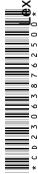
Importante acrescentar, ainda, que algumas melhorias relacionadas à redação da proposição podem ser sugeridas nessa fase da análise. De acordo com a redação original do projeto, a responsabilidade pela disponibilização dos produtos seria somente da Fiocruz. No entanto, atualmente o PFPB é executado de forma totalmente independente dessa Fundação, de modo direto pelo Ministério da Saúde, por meio de convênios celebrados com as farmácias da rede privada. Vale lembrar que a rede própria, que era de responsabilidade da Fiocruz, foi descontinuada.

Por isso, considero de bom alvitre que o texto legal faça referência a qualquer programa de distribuição de medicamentos que seja implementado pelo Poder Público tendo como base a Lei nº 10.858/2004. A ideia é desvincular o fornecimento de medicamentos para a saúde mental da responsabilidade da Fiocruz e atribuí-la ao Poder Público de forma geral. Assim, seria viabilizado o alcance ao PFPB idealizado pelos autores desta proposição.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 868, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL Relator





## **COMISSÃO DE SAÚDE**

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2023

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004. para garantir inclusão а medicamentos e outros insumos destinados ao tratamento da ansiedade e depressão nos programas que "Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento" e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do §2º seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

| ٩rt. | 10 | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> | •••• | <br> | • • • | ••• | <br> | <br>••• |  |
|------|----|------|------|------|------|------|------|------|-------|-----|------|---------|--|
| §1º. |    | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> |      | <br> |       |     | <br> | <br>    |  |

§2º Os programas públicos de distribuição de medicamentos implementados fundamento Lei contemplar, com nesta devem obrigatoriamente, produtos para o tratamento de transtornos relacionados à ansiedade e depressão, entre outros insumos definidos pelo Poder Executivo em regulamento." (NR)

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL Relator



